



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
11.01.2024

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2023

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
Em 12.01.2024

MODIFICA O ART. 8º E 9º DO PROJETO DE LEI Nº 015/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os VEREADORES AUTORES, no uso de suas atribuições legais, atendendo as imposições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário desta Egrégia Casa de Legislativa, a seguinte Proposta de Emenda:

Art. 1º Fica modificado o 'Art. 8º e 9º do Projeto de Lei nº 015/2023', passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2024, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 9º Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais serão abertos por decreto do Poder Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, tendo vinculação ao percentual disposto no inciso I do art. 8º desta Lei"





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



[Signature]
VEREADOR AUTOR

Adriano Ferreira da Silva
VEREADOR AUTOR

[Signature]
VEREADOR AUTOR

[Signature]
VEREADOR AUTOR

[Signature]
VEREADOR AUTOR

[Signature]
VEREADOR AUTOR

Anacleto Freixo de Lima
VEREADOR AUTOR

Silva Jafel-fun
VEREADOR AUTOR

[Signature]
VEREADOR AUTOR

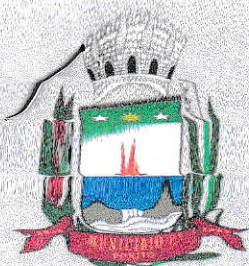
[Signature]
VEREADOR AUTOR

Maria das Graças Barbosa dos Santos
VEREADOR AUTOR

[Signature]
VEREADOR AUTOR

[Signature]
VEREADOR AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEONIDAS VILA NOVA



APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
Em 11.01.2024

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
SEGUNDA VOTAÇÃO
Em 12.01.24

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2023 – *Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.*

RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 015/2023, de 02 de outubro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que *Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.*

Durante a tramitação da matéria em apreço foi apresentada 01 Emenda Modificativa nº 01/2023, sobre a qual passamos a nos manifestar juntamente com a proposta original.

VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ocorrer conforme determina o regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual passamos a obedecer na íntegra.

Desta forma, atendendo ao que dispõe o regimento Interno, esta relatoria, no exercício do seu mister, passa a analisar a Emenda Modificativa, apresentada sobre o projeto original, alterado pela Emenda, caso aprovada por maioria dos integrantes desta Comissão de Finanças e Orçamentos.

Com relação a **Emenda Modificativa nº 01/2023**, percebe-se claramente que as mesmas pretendem alterar o percentual de autorização para abertura de crédito suplementar nos limites de 25%.

Analisando as Emendas discriminadas no parágrafo anterior, observamos que as mesmas visam adequar o texto da LOA, com o que está previsto no art. 40 da LDO. Salvo atendimento à disposição regimental, esta relatoria entende por oportuno e necessário que seja aprovada conclusivamente por esta Comissão, a Emenda Modificativa nº 01/2023,

graca

